



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

INEXIGIBILIDADE Nº 139/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Jaraguá do Sul (SC), na data da assinatura.

Do Agente de Contratação
Ao Exmo. Senhor Prefeito.

OBJETO: Contratação da empresa NOLLA GEOTECNOLOGIAS LTDA para ministrar o curso presencial sobre GNSS (Sistema Global de Navegação por Satélite) para Georreferenciamento, a ser realizado nos dias 08 e 09 de setembro de 2025, das 08h às 12h e das 13h às 17h, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas, destinado aos servidores da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, conforme especificações do Termo de Referência.

CONTRATADA: NOLLA GEOTECNOLOGIAS LTDA.
CNPJ: 17.545.683/0001-65.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO.

VALOR: O custo total da contratação é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após a realização do evento e envio da Nota Fiscal, e aceite pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente; O pagamento deve ser efetuado em até 30 dias após o recebimento da NF.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a obrigação de pagamento ficará suspensa até que a CONTRATADA adote as medidas necessárias para a regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento após a comprovação da regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, o CONTRATANTE efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, incluído pela IN RFB nº 2.145/2023, quando do pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral.

a) Não se sujeitam à retenção do IRRF os casos previstos no §2º do art. 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

b) A CONTRATADA deverá, em observância ao art. 3º do referido Decreto, a partir de 15 de agosto de 2023, emitir suas notas fiscais, faturas ou recibos em conformidade com as regras de retenção previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas alterações.

A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente junto à Nota Fiscal, a seguinte documentação válida:

- a) comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante de regularidade para com o FGTS;
- e) comprovante de regularidade para com a Justiça do Trabalho.

Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos se possuírem prazo de validade expressamente indicado ou, na ausência deste, se emitidos em data não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém, no mínimo:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Todos os documentos apresentados para pagamento deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

PRAZO E DO REAJUSTE: A execução dos serviços ocorrerá de forma presencial, com encontro nos dias 08 e 09 de setembro, das 08h às 12h e das 13h às 17h (carga horária total de dezesseis horas).

O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou à emissão da autorização de fornecimento, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As datas da prestação dos serviços poderão ser alteradas mediante a formalização de termo aditivo, desde que haja anuência das partes envolvidas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de 01/07/2025.

Após 12 (doze) meses, os preços serão reajustados automaticamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

LOCAL DE EXECUÇÃO: A execução do serviço ocorrerá na Prefeitura de Jaraguá do Sul/SC, na sala II de licitações, localizada à Rua Walter Marquardt, nº 1111, Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul /SC, CEP: 89251-900.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo nº 74, inciso III, “f”, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025, como segue:

Classif.Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
33.001.300.15.12 8.2. 214	2.214	3.3.90	381	1.500.0000. 0080

JUSTIFICATIVAS:

CONSIDERANDO o teor da justificativa/termo de referência (anexo I), anexo deste;

CONSIDERANDO que a presente contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, informa-se que o objeto em questão será contratado com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f”, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)

Ressalta-se, ainda, que a empresa a ser contratada atende aos requisitos de habilitação previstos no Decreto Municipal nº 19.330/2025.

Diante do exposto, encaminhamos o processo para a decisão de Vossa Excelência e a autorização ou não da contratação do objeto.

Gabriel Morbi Goes
Agente de Contratação – Portaria 171/2025



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante da solicitação e das exposições apresentadas pelo Agente de Contratação, **declaro inexigível a Licitação nº 139/2025**, cujo objeto é a contratação da empresa NOLLA GEOTECNOLOGIAS LTDA para ministrar o curso presencial sobre GNSS (Sistema Global de Navegação por Satélite) para Georreferenciamento, a ser realizado nos dias 08 e 09 de setembro de 2025, das 08h às 12h e das 13h às 17h, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas, destinado aos servidores da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo. A inexigibilidade fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, **AUTORIZO e HOMOLOGO** a contratação da empresa **NOLLA GEOTECNOLOGIAS LTDA (CNPJ: 17.545.683/0001-65)**, recomendando a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se.

Jaraguá do Sul (SC), na data da assinatura.

JOSE JAIR FRANZNER
Prefeito



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 139/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

OBJETO: Contratação da empresa NOLLA GEOTECNOLOGIAS LTDA para ministrar o curso presencial sobre GNSS (Sistema Global de Navegação por Satélite) para Georreferenciamento, a ser realizado nos dias 08 e 09 de setembro de 2025, das 08h às 12h e das 13h às 17h, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas, destinado aos servidores da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, conforme especificações do Termo de Referência.

CONTRATADA: NOLLA GEOTECNOLOGIAS LTDA.
CNPJ: 17.545.683/0001-65.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO.

VALOR: O custo total da contratação é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após a realização do evento e envio da Nota Fiscal, e aceite pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente; O pagamento deve ser efetuado em até 30 dias após o recebimento da NF.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a obrigação de pagamento ficará suspensa até que a CONTRATADA adote as medidas necessárias para a regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento após a comprovação da regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, o CONTRATANTE efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, incluído pela IN RFB nº 2.145/2023, quando do pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral.

a) Não se sujeitam à retenção do IRRF os casos previstos no §2º do art. 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

b) A CONTRATADA deverá, em observância ao art. 3º do referido Decreto, a partir de 15 de agosto de 2023, emitir suas notas fiscais, faturas ou recibos em conformidade com as regras de retenção previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas alterações.

A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente junto à Nota Fiscal, a seguinte documentação válida:

a) comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

- b) comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante de regularidade para com o FGTS;
- e) comprovante de regularidade para com a Justiça do Trabalho.

Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos se possuírem prazo de validade expressamente indicado ou, na ausência deste, se emitidos em data não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém, no mínimo:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Todos os documentos apresentados para pagamento deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

PRAZO E DO REAJUSTE: A execução dos serviços ocorrerá de forma presencial, com encontro nos dias 08 e 09 de setembro, das 08h às 12h e das 13h às 17h (carga horária total de dezesseis horas).

O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou à emissão da autorização de fornecimento, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As datas da prestação dos serviços poderão ser alteradas mediante a formalização de termo aditivo, desde que haja anuência das partes envolvidas.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de 01/07/2025.

Após 12 (doze) meses, os preços serão reajustados automaticamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

LOCAL DE EXECUÇÃO: A execução do serviço ocorrerá na Prefeitura de Jaraguá do Sul/SC, na sala II de licitações, localizada à Rua Walter Marquardt, nº 1111, Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul /SC, CEP: 89251-900.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo nº 74, inciso III, “f”, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025, como segue:

Classif.Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
33.001.300.15.12 8.2. 214	2.214	3.3.90	381	1.500.0000. 0080

Jaraguá do Sul (SC), na data da assinatura.

Gabriel Morbi Goes
Agente de Contratação – Portaria 171/2025

Anselmo Luiz Jorge Ramos
Secretário Municipal de Planejamento e
Urbanismo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

INEXIGIBILIDADE Nº 139/2025
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão licitante:	Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul
Interessadas:	Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Modalidade/tipo:	Inexigibilidade de licitação
Fundamento legal:	Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.
Objeto a ser contratado:	Curso de GNSS para Georreferenciamento – Teoria e Prática. Modalidade: presencial Carga horária: 16h
Finalidade:	Capacitar até 10 (dez) servidores da Prefeitura de Jaraguá do Sul para auxiliar nas demandas relacionadas a topografia, através de curso teórico e prático, em modalidade presencial, de GNSS (Sistema Global de Navegação por Satélite) para Georreferenciamento.
Valor da contratação:	R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
Dotação Orçamentária:	Classif. Funcional Programática: 33.001.300.15.128.2.214 Projeto/Atividade: 2.214 Descrição da Natureza da Despesa: 3.3.90 Dotação Orçamentária: 381 Recurso: 080
Data/horário:	O curso será realizado nos dias 08 e 09 de setembro de 2025, das 8h às 12h e das 13h às 17h.
Local:	Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul Sala II de Licitações Rua Walter Marquardt, nº 1111 – Bairro Barra do Rio Molha Jaraguá do Sul – SC.
Forma e Condições de pagamento:	O pagamento será realizado em parcela única após a realização do curso, mediante encaminhamento da Nota Fiscal por parte da contratada, ratificada pelo fiscal e gestor do contrato.
Contratada:	Nolla Geotecnologias Ltda. CNPJ 17.545.683/0001-65
Prazo de	O prazo de vigência do contrato será fixado em 60 (sessenta) dias após o



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

vigência do contrato:	término do prazo de execução.
Fiscal do contrato:	Ariano José Toassi, matrícula 9591.
Gestor do contrato:	Ronis Roberto Bosse, matrícula 7183.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025, como segue:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
33.001.300.15.128.2.214	2.214	3.3.90	381	1.500.0000.0080

1 - JUSTIFICATIVA:

O objeto da contratação, qual seja, de curso presencial de GNSS (Sistema Global de Navegação por Satélite) para Georreferenciamento – Teoria e Prática, destina-se aos servidores da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, em especial da Secretaria de Planejamento e Urbanismo (Semplu), que já atuam ou que passarão a atuar em serviços relacionados a topografia e georreferenciamento.

Ao longo dos anos, as demandas relacionadas a topografia aumentaram consideravelmente, não só no desenvolvimento das atividades rotineiras da Prefeitura, mas no mercado em geral, enquanto que o número de servidores atuantes nesta área permaneceu o mesmo, apesar dos esforços da Administração em fazer novas contratações. Paralelo a isso, as tecnologias aplicadas aos equipamentos e softwares utilizados nos serviços de topografia também evoluíram bastante, tornando-se necessária a atualização das ferramentas e a capacitação dos servidores.

Nesse contexto, a Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul (PMJS) tem trabalhado em várias frentes para atender as demandas crescentes na área: contratações de terceiros, auxílio da Associação dos outro é servidor comissionado, sendo urgente o treinamento de servidores, principalmente efetivos, a fim de que os equipamentos não fiquem ociosos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

Pelo exposto, resta clara a necessidade de contratação deste curso, que além de trazer conceitos básicos de topografia e funcionamento do equipamento, promove a utilização do mesmo em campo e posterior processamento dos dados levantados, sendo, portanto, um curso completo que atende às necessidades da Municipalidade.

2 – LOCAL A SER REALIZADA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

O curso será ministrado nas dependências da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, sendo a parte teórica na Sala II de Licitações da Diretoria de Compras, Licitações e Suprimentos, sito à Rua Walter Marquardt, nº 1111, Bairro Barra do Rio Molha, em Jaraguá do Sul – SC.

3 – PRAZO DE ENTREGA:

O curso será realizado nos dias 08 e 09 de setembro de 2025, das 8h às 12h e das 13h às 17h, totalizando 16h de curso.

O Curso abrange os fundamentos e aplicações do Sistema Global de Navegação por Satélite (GNSS) no contexto do Georreferenciamento. Serão ministrados os princípios básicos da topografia e do uso do receptor GNSS. Os alunos aprenderão topografia básica e como utilizar a tecnologia para obter coordenadas precisas nos levantamentos topográficos.

1. Aula teórica sobre geodésia, cartografia e topografia;
2. Aula teórica sobre sistema GNSS e suas funções;
3. Aula teórica sobre Georreferenciamento 1ª, 2ª e 3ª norma do georreferenciamento;
4. Aula teórica sobre métodos de levantamentos permitidos pela norma técnica de georreferenciamento;
5. Aula teórica dos procedimentos para a certificação;
6. Aula teórica sobre os procedimentos do uso do SIGEF para a certificação;
7. Aula prática de levantamento de campo com a utilização das ferramentas necessárias para o trabalho de campo utilizando o GNSS RTK Hiper VR Topcon;
8. Aula prática de locação de pontos em campo com utilização das ferramentas para o trabalho de campo utilizando o GNSS RTK Hiper VR Topcon;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

9. Aula prática do uso do software magnet tools;
10. Aula teórica de processamento, ajustamento e cálculos no software Magnet tools, RBMC e PPP.

4 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

De acordo com o Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, letra “f” do inciso III, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de (...) contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de, entre outros, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Neste sentido, a finalidade do curso ofertado pela Nolla Geotecnologias enquadra-se nos requisitos de inexigibilidade de licitação.

Quanto à notória especialização do contratado, extraímos de pesquisa ao site da empresa <https://nollageo.com.br/>, da proposta comercial e também a partir dos contatos efetuados anteriormente, haja vista que a PMJS adquiriu equipamento junto à empresa em 2020, que a mesma atua no mercado de geotecnologia a longa data, contando com dois escritórios em Santa Catarina (Florianópolis e Criciúma).

Especificamente para este treinamento, “A Nolla Geotecnologia disponibilizará um professor com experiência há mais de 25 anos no mercado de geotecnologias e topografia. Com experiência acadêmica de mais de 20 anos em sala de aula. Graduado e pós graduado em engenharia de agrimensura pela Universidade do Sul de Santa Catarina – UNESC.”

Além do notável conhecimento, para escolha da contratada considerou-se ainda:

- Conteúdo programático: a maior parte das empresas que comercializam equipamentos faz também uma “entrega técnica”, que nada mais é que uma breve capacitação sobre as funcionalidades do equipamento em si. Neste caso, a PMJS identificou a necessidade de capacitação mais aprofundada, abrangendo conceitos iniciais e também o tratamento dos dados pós operação em campo. A Nolla Geotecnologias oferece um curso nesses moldes, abrangendo os temas requeridos pela Municipalidade;
- Curso presencial: o modelo presencial possibilita maior foco dos servidores, a troca de experiência com os colegas e, principalmente, o saneamento de dúvidas específicas e imediata,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

diretamente com o instrutor. A maior parte dos cursos ofertados no mercado são na modalidade EAD (ensino à distância), com conteúdos generalizados e previamente gravados, portanto, ofertar cursos presenciais em diversas localidades é um diferencial da Nolla Geotecnologias;

- Logística: uma vez definido que o curso presencial é mais vantajoso em relação ao curso virtual à distância, há também que se observar os locais de oferta dos cursos, já que, a depender da cidade de realização, haverá necessidade de deslocamento e consequente dispêndio de tempo e recursos financeiros (para transporte, hospedagem e alimentação dos servidores). A realização de curso em Jaraguá do Sul é a melhor das opções, haja vista que não há necessidade de custos adicionais;
- Valor do investimento: certamente, um dos principais pontos a ser avaliado é o custo da capacitação, no entanto, não há de ser o fator definitivo, haja vista as demais considerações listadas acima. Em breve pesquisa de preço, confirmou-se que o valor da capacitação ofertada pela Nolla Geotecnologias é compatível com os preços praticados por outras empresas do ramo, conforme detalhado a seguir.

5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Foi realizada pesquisa por cursos similares, conforme especificado abaixo, para fins de verificação do valor praticado no mercado.

1 – **CPE Tecnologia**. Valor total por pessoa: R\$ 990,00 (**R\$ 55,00/hora¹**)
<https://www.cpetecnologia.com.br/curso-gnss-rtk-georreferenciamentotopografia-curitibapr/p>

Observações: Conteúdo adequado às necessidades da PMJS; curso presencial; logística facilitada por ser realizado em Curitiba-PR. Envolve custos com deslocamento, alimentação e hotel para os servidores.

2 – **Ycon Formação Continuada** . Valor total por pessoa: R\$ 1.125,00 (**R\$ 70,31/hora²**)
<https://www.ycon.com.br/cursos/curso-de-topografia-projeto-e-execucao/>

Observações: Conteúdo parcialmente adequado, haja vista que é indicado para quem já tem conhecimento na área; curso presencial porém realizado em período noturno e final de semana,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

dificultando adesão dos servidores e elevando os custos da PMJS à medida que torna-se necessário pagamento de hora extra e adicional noturno; logística um pouco mais complexa e cara por ser realizado em São Paulo-SP. Envolve custos com deslocamento, alimentação e hotel para os servidores.

3 – **Portal Agrimensura** . Valor total por pessoa: R\$ 1.200,00 (**R\$ 150,00/hora³**)
<https://loja.portalagrimensura.com/treinamentos/treinamento-pratico-de-gnss-rtkoperacional>

Observações: Conteúdo parcialmente adequado, haja vista que é prático e com carga horária reduzida (apenas 8h); curso presencial; tem como pré requisitos: levar notebook com software CAD já instalado (PMJS não possui em quantidade suficiente para todos os participantes); logística complexa e cara por ser curso presencial individual, realizado em Bauru-SP. Envolve custos com deslocamento, alimentação e hotel para os servidores.

1 Apesar de o orçamento indicar carga horária de 24h, foi descontado 2h/dia (quantidade majorada) referente a período de almoço, totalizando 6h de curso por dia e 21h de curso total.

2 Carga horária de 16h indicada no site e ratificado pela descrição de datas e horários. Valor total considerando 10% de desconto para mais de uma inscrição.

3 Carga horária de 8h indicada no site. Não estabelece os horários.

4 – **Nolla Geotecnologias** . Valor total por pessoa: R\$ 550,00 (**R\$ 34,38/hora⁴**)

Observações: Conteúdo adequado às necessidades da PMJS; curso presencial; logística facilitada por ser realizado em Jaraguá do Sul-SC. Não há custos com deslocamento, alimentação e hotel para os servidores, porém, necessário verificar os custos para locação de espaço adequado à realização do treinamento (se houver).

4 Carga horária de 16h indicada na proposta comercial nominal. Considerado o número máximo de participantes, qual seja, 10 pessoas.

Pelo exposto, entende-se, a priori, que o curso ofertado pela empresa Nolla Geotecnologias é o mais adequado, considerando as necessidades da PMJS e as condições da capacitação. Necessário, no entanto, verificar o número de servidores interessados no treinamento, bem como levantar os custos para locação do espaço físico, pois, a depender destes resultados, a contratação de empresa cuja capacitação se dê em seu próprio domicílio pode se tornar mais vantajosa, mesmo havendo custos com deslocamento, alimentação e pernoite dos servidores.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

Neste caso, dentre as opções já listadas, a proposta da empresa CPE Tecnologia é a mais vantajosa.

Em ação contínua, foi feito levantamento de quantos servidores seriam indicados para a capacitação, bem como de custos relacionados a deslocamento, alimentação e pernoite dos servidores, para determinação de custo adicional no caso de capacitação em Curitiba (proposta da empresa CPE Tecnologia), chegando-se ao valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais) por pessoa.

Portanto, para o caso da realização do curso junto à CPE Tecnologia, o custo total por pessoa seria de R\$ 1.690,00 (inscrição + adicional logística), perfazendo o total de R\$ 10.140,00 para 6 (seis) servidores.

Frisa-se que esta análise está sendo feito em relação à proposta da CPE Tecnologia pois, dentre aquelas em que a capacitação é realizada em outras cidades, esta é a mais acessível, por ter o menor custo relacionado a logística e menor custo de inscrição, logo, qualquer outra, dentre aquelas citadas anteriormente, resultará em custo ainda maior.

De outra parte, como foi dito, importante analisar os custos com locação de espaço físico adequado para a realização da capacitação, caso haja necessidade. Considerando que a PMJS dispõe de sala de reuniões que comporte até 10 pessoas, equipada com equipamento audiovisual (projetor) e que esta estrutura é suficiente para realização do treinamento, não haverá custos com locação de espaço. Demais recursos necessários, como notebook com software e equipamento RTK, serão providenciados pela Contratada.

A seguir é apresentado um quadro comparativo com o resumo dos custos levantados. Algumas notas explicativas podem ser verificadas junto ao Estudo Técnico Preliminar:

	CPE Tecnologia	Ycon Formação	Portal Agrimen- sura	Nolla Geotecno- logias
Valor inscrição	R\$ 990,00	R\$ 1.125,00	R\$ 1.200,00	R\$ 550,00
Carga horária	21h	16h	8h	16h
Local do curso	Curitiba - PR	São Paulo - SP	Bauru - SP	Jaraguá Sul-SC
Valor inscrição/ hora	R\$ 55,00/h	R\$ 70,31/h	R\$ 150,00/h	R\$ 34,38/h
Custo Pernoite	R\$ 320,00	R\$ 320,00	R\$ 220,00	Não há



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

Custo Alimentação	R\$ 280,00	R\$ 240,00	R\$ 210,00	Não há
Custo Deslocamento	R\$ 100,00	R\$ 270,00	R\$ 200,00	Não há
Custo Locação espaço	Não há	Não há	Não há	Não há
Valor total 6 pessoas	R\$ 10.140,00	R\$ 11.730,00	R\$ 10.980,00	R\$ 5.500,00

Portanto, resta clara a vantajosidade da contratação da empresa Nolla Geotecnologias ao custo de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para a realização de Curso de GNSS (Sistema Global de Navegação por Satélite) para Georreferenciamento – Teoria e Prática, para até 10 (dez) servidores.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- ✓ Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e cumprimento dos prazos;
- ✓ Informar a Contratada sobre procedimentos para realização dos serviços, bem como prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- ✓ Informar a relação de servidores para fins de emissão de certificado de participação, de acordo com as disciplinas e frequência de participação;
- ✓ Disponibilizar espaço físico para realização do treinamento, com estrutura mínima de recurso audiovisual (projektor), compatível ao número de pessoas, sendo os demais recursos necessários, como notebook com software e equipamento RTK, providenciados pela Contratada;
- ✓ A Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- ✓ O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei Federal nº 14.133/2021.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

- ✓ Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
- ✓ Executar os serviços conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- ✓ Responsabilizar-se pela qualidade e resultado dos serviços executados;
- ✓ Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- ✓ Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo, referentes às condições firmadas no Termo de Referência;
- ✓ Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02(dois) dias, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- ✓ Proporcionar as condições para desempenhar com qualidade o serviço prestado, o que inclui instrutor qualificado, material didático e recursos que a Contratada julgar necessário para o aprendizado;
- ✓ Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização;
- ✓ Prestar esclarecimentos à Secretaria de Planejamento e Urbanismo sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- ✓ Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- ✓ Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo, cujas reclamações se obriga a atender;
- ✓ Emitir Certificados de participação dos treinamentos aos servidores, de acordo com as disciplinas e frequência de participação;
- ✓ As ferramentas necessárias para prestação dos serviços, como notebook com software e equipamento RTK, serão de responsabilidade da empresa. O espaço físico para realização do treinamento, com estrutura mínima de recurso audiovisual (projektor), compatível ao número de pessoas, será providenciado pela Contratante;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

✓ O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei Federal nº 14.133/2021.

8 – PAGAMENTOS:

O pagamento será realizado em parcela única, mediante Nota Fiscal emitida pela contratada e ratificado pelo fiscal e gestor do contrato.

A Contratada deverá apresentar, para fins de medição pelo serviço prestado, a seguinte documentação:

- a) Nota fiscal emitida pela empresa, CPNJ condizente com contrato, especificando dados principais da prestação de serviço (número do contrato, data do evento, etc.);
- b) Comprovante da regularidade válido para com a Fazenda Federal; Estadual; Municipal;
- c) Comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- d) Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

O pagamento será encaminhado após a aprovação da medição por parte do fiscal e gestor de contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente. O pagamento deve ser efetuado em até 30 dias após o recebimento da NF.

9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência. Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr⁵ :

Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no caput do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista⁶ :

Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]

Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária para tanto. [...]

Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

No caso concreto, a realidade de ausência de grande complexidade técnica dispensa, por si só, a necessidade de aferição da habilitação econômico-financeira e técnica, respectivamente.

Para além de desnecessária, verifica-se que o art. 70, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de dispensa, inclusive integral, da exigência de documentos de habilitação do contratado em algumas hipóteses:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo [Capítulo VI – Da Habilitação] poderá ser: [...]

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). [...]

Esta dispensa se encontra igualmente amparada pelo art. 50-Aº, do Decreto n° 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

Art. 4º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, ou com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do previsto no art. 75, caput, inciso II, c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser dispensado, independente de justificativas:

I – documentação relativa à habilitação do contratado, em sua totalidade, nos termos do art. 70, caput, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – análise de riscos;

III – parecer técnico;

IV – parecer jurídico; e

V – divulgação do aviso de dispensa de licitação previsto no artigo 54, inciso II, deste Decreto.

Assim, a Administração já possui a possibilidade de dispensar a exigência de quaisquer documentos de habilitação, ressalvada por imperativo constitucional, conforme expõe Joel de Menezes Niebuhr⁷, a comprovação de regularidade com a seguridade social:

Ressalva-se que, de acordo com o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, “a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”. Desse modo, por força constitucional, mesmo que a contratação seja de pequena monta e realizada por contratação direta, a Administração Pública não pode deixar de exigir das pessoas jurídicas a comprovação de regularidade com a seguridade social.

Nesse contexto nos exercícios de suas atribuições regulamentares, através do art. 15º, § 7º, o Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul, dispôs como necessária para a contratação direta, salvo demonstração em contrário, apenas a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista:

Art. 15º [...]



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:

a) razão de escolha do contratado;

b) justificativa do valor a ser contratado; e

c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso. (Redação acrescida pelo Decreto nº 17625/2023)

[...]

§ 7º No processo de contratação direta, para fins de cumprimento do disposto na alínea "c", do inciso XI, do caput, somente será requerida a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista, exceto se demonstrada a necessidade de apresentação de outros documentos para a execução do objeto. (Redação acrescida pelo Decreto nº 17625/2023). [...]

Assim, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 63, inciso IV, 66 e 68, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: [...]

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(...)

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

(...)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do Decreto Municipal nº 19.330/2025, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06:

9.1. Habilitação jurídica

9.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

9.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

9.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

9.3. Qualificação Econômica-Financeira

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

9.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais, assim apresentados:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

a.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.

a.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

9.3.3. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

9.3.3.1. Prova de patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor da proposta.

9.3.3.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos dos índices, caso estes não sejam apresentados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

9.4. Qualificação Técnica

A qualificação técnica neste caso não se aplica.

10 – GESTÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização ficará a cargo do servidor Ariano José Toassi, matrícula 9591, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do servidor Ronis Roberto Bosse, matrícula 7183, lotado na Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12 – PENALIDADES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS:

A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01/08/2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13 – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Pretende-se, com esta contratação, capacitar os servidores efetivos da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, contribuindo para o alcance de melhores resultados institucionais, elevando a qualidade dos serviços desenvolvidos no âmbito da Topografia e Georreferenciamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

Reitera-se ainda que a presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

De acordo com o Art. 74, inciso III, letra “f” da Lei 14.133/2021: Art. 74.

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;” (grifo nosso)

Assim, justifica-se a necessidade de contratação da empresa Nolla Geotecnologias Ltda., resguardada pelos condicionantes legais de inexigibilidade de licitação, tendo ainda sido validado o preço praticado pela empresa, estando condizente com o mercado.

14 – PREÇO E REAJUSTE:

O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

15 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Declaramos que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas estimadas em questão, considerando as informações constantes na solicitação de compras correspondente, com bloqueio orçamentário.

Jaraguá do Sul, 28 de julho de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

Fabieli Pilatti Mendes
Gerente de Projetos e Fiscalização de Obras
Secretaria de Planejamento e Urbanismo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

INEXIGIBILIDADE Nº 139/2025
ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL E A EMPRESA NOLLA GEOTECNOLOGIAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.459/0001-23, com sede nesta Cidade, na Rua Walter Marquardt, 1111, Barra do Rio Molha, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, o Sr. Anselmo Luiz Jorge Ramos, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa Nolla Geotecnologias Ltda, estabelecida à Rua General Liberato Bitencourt, nº 1885, Canto, Sala 711, na cidade de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.545.683/0001-65, representada, neste ato pelo Sr. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força da Inexigibilidade de Licitação nº **139/2025**, Homologada em ____/____/2025, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 74, inciso III, alínea “F” e alterações posteriores, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Contratação da empresa NOLLA GEOTECNOLOGIAS LTDA para ministrar o curso presencial sobre GNSS (Sistema Global de Navegação por Satélite) para Georreferenciamento, a ser realizado nos dias 08 e 09 de setembro de 2025, das 08h às 12h e das 13h às 17h, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas, destinado aos servidores da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O recurso orçamentário decorrente da despesa desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025, a saber:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação orçamentária	Recurso
33.001.300.15. 128.2. 214	2.214	3.3.90	381	1.500.0000.0080

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 A execução dos serviços ocorrerá de forma presencial, com encontro nos dias 08 e 09 de setembro, das 08h às 12h e das 13h às 17h (carga horária total de dezesseis horas).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

3.1.1 O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou à emissão da autorização de fornecimento, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 A data da execução dos serviços poderá ser alterada, mediante celebração de termo aditivo, desde que haja anuência expressa das partes envolvidas.

3.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de 01/07/2025.

3.4 Após 12 (doze) meses, os preços serão reajustados automaticamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) pela apresentação que ocorrerá nos dias 08 e 09 de setembro, das 08h às 12h e das 13h às 17h (carga horária total de dezesseis horas).

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

4.3. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, o CONTRATANTE procederá a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

4.3.1 Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles dispostos no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

4.3.2 Deverá a CONTRATADA, em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações;

4.4 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

4.4.1 Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

4.5 Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada:

- a) Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
- b) Executar os serviços conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- c) Responsabilizar-se pela qualidade e resultado dos serviços executados;
- d) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- e) Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo, referentes às condições firmadas no Termo de Referência;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02(dois) dias, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Proporcionar as condições para desempenhar com qualidade o serviço prestado, o que inclui instrutor qualificado, material didático e recursos que a Contratada julgar necessário para o aprendizado;
- h) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização;
- i) Prestar esclarecimentos à Secretaria de Planejamento e Urbanismo sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- j) Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- k) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo, cujas reclamações se obriga a atender;
- l) Emitir Certificados de participação dos treinamentos aos servidores, de acordo com as disciplinas e frequência de participação;
- m) As ferramentas necessárias para prestação dos serviços, como notebook com software e equipamento RTK, serão de responsabilidade da empresa. O espaço físico para realização do treinamento, com estrutura mínima de recurso audiovisual (projektor), compatível ao número de pessoas, será providenciado pela Contratante;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

n) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Informar a Contratada sobre procedimentos para realização dos serviços, bem como prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- c) Informar a relação de servidores para fins de emissão de certificado de participação, de acordo com as disciplinas e frequência de participação;
- d) Disponibilizar espaço físico para realização do treinamento, com estrutura mínima de recurso audiovisual (projetor), compatível ao número de pessoas, sendo os demais recursos necessários, como notebook com software e equipamento RTK, providenciados pela Contratada;
- e) A Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- f) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas, ou suspensão temporária do direito de licitar, a critério da Administração:

7.2. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato:

- a) a prestação dos serviços com atraso;
- b) a prestação dos serviços diversos do especificado no objeto do contrato;

7.3. Considerar-se-á descumprimento total do contrato, sujeito às penalidades previstas no item 7.4.2 a 7.4.4:

- a) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a autorização de fornecimento e/ou nota de empenho;
- b) a não execução dos serviços contratados.

7.4. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

7.4.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.

7.4.2. Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, até no máximo de 20% (vinte por cento), quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

a obrigação assumida.

7.4.3. Multa de 20% sobre o valor do contrato, quando da recusa em assinar o Contrato.

7.4.4. Multa de 10% sobre o valor do contrato, quando:

7.4.4.1. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros;

7.4.4.2. Desatender às determinações da Fiscalização;

7.4.4.3. Não obedecer às condições de execução especificada no contrato;

7.4.4.4. Se negar a prestar os serviços após recebimento da Autorização de Fornecimento/empenho e assinatura do contrato.

7.5. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município e seus órgãos descentralizados, por período de até 05 (cinco) anos.

7.6. A eventual multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou cobrada administrativa e/ou judicialmente após a notificação.

7.7. O contrato poderá ser cancelado diante da aplicação de penalidade.

7.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.9. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

7.10. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

7.11. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da contratada por perdas e danos causados à Administração Pública

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

8.1. O CONTRATADO autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

8.1.1. Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial da CONTRATADA, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

8.1.2. Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica CONTRATADA tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

8.1.3. Os dados coletados com base no legítimo interesse do CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATADA, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

8.2. O CONTRATANTE fica autorizada a compartilhar os dados da CONTRATADA, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

8.3. O CONTRATANTE se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

8.4. O CONTRATANTE, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

8.5. A CONTRATADA fica ciente de que o CONTRATANTE poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

8.5.1. Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

8.5.2. Para cumprimento, pelo CONTRATANTE, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

8.5.3. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

8.5.4. Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

8.5.5. Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

8.5.6. Quando necessário para atender aos interesses legítimos do CONTRATANTE ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

8.6. A CONTRATADA autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do CONTRATANTE bem como da CONTRATADA.

8.7. A CONTRATADA possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

8.8. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso a CONTRATADA deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

8.9. A CONTRATADA autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte do CONTRATANTE a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, respeitando o contraditório e a ampla defesa:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da fiscalização do CONTRATANTE;
- c) razões de interesse do serviço público;
- d) atraso injustificado na execução do serviço contratado;
- e) suspensão, pelas autoridades competentes, dos materiais aplicados na execução dos serviços contratados, pela CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- f) paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- g) subcontratação total, cessão ou transferência do objeto do Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto do Contrato, sem a anuência do CONTRATANTE;
- i) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- j) decretação de falência, ou pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- k) dissolução da sociedade;
- l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- m) protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA.

9.1.1. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, não lhe caberá qualquer indenização e será ainda responsabilizada pelos danos ocasionados, cabendo ao CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.

9.1.2. A CONTRATADA será remunerada pelos serviços já prestados, desde que aprovados pelo CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados ao CONTRATANTE.

9.1.3. Caso o CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução do mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.1.4. O presente contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por determinação judicial nos seguintes casos:

- a) suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- b) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devido pelo CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

interna ou guerra;

9.1.5. Nos casos previstos nos itens acima, o CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já executados, de acordo com os termos deste Contrato.

9.1.6 Salvo em situações de força maior, nenhum curso já em andamento poderá ser cancelado devido a rescisão antecipada do contrato por quaisquer das partes, sendo que, a parte interessada ficará responsável pelo custeio do curso até sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

10.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA;

10.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação;

10.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

10.5. Caso haja condenação do CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — NOVAÇÃO

11.1. A não utilização por parte do CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados *como* cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO SEGURO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

12.1. A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento, material, veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA obriga-se por todos os itens do Edital e por sua proposta apresentada, que deram origem ao presente Contrato.

13.2. Nenhum serviço poderá ser executado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do Município.

13.3. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

13.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os termos do Artigo 125 da Lei Federal N° 14.133/2021. e suas alterações posteriores.

13.5. A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, é a Lei Federal N° 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

13.6. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal N° 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

13.7. A não utilização por parte do Município, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importará em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretados como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

13.8. Este contrato e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO

14.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contato, fica eleito o Foro da Comarca de JARAGUÁ DO SUL/SC, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como, observar, fielmente, outras disposições legais e regulamentares pertinentes, na presença de testemunhas.

Jaraguá do Sul, __ de _____ de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL/SC
Anselmo Luiz Jorge Ramos

CONTRATADA: NOLLA GEOTECNOLOGIAS LTDA

Testemunhas: